



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Lei nº 137/98

Em 17 de abril de 1998.

**"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-
LESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I) - Política sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II) - Política e programa de assistências social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
- III) - Serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços público para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO DO POVO

*Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000 – Fone: 294-1014
ITAPOROROCA – PB.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DO ATENDIMENTO

Artigo 3º - São órgão da política de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente:

- I) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- II) - O Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

Parágrafo 1º - Os Programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semi-liberdade;
- g) - internação;

Parágrafo 2º - Os serviços especiais visam:

- a) - a prevenção e o atendimento médico e psicológica às vítimas de negligência, maus trato, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) - a identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) - a proteção jurídico-social.

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO DO POVO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000 – Fone: 294-1014
ITAPOROROCA – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Seção I – Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Subseção I – Da Criação, da Natureza e dos Membros

Artigo 5º - Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Órgão deliberativo, fiscalizador e formulador da política destinada a este público, vinculado ao gabinete do Prefeito, sendo observada a composição partidária de seus membros.

Artigo 6º - O CMDCA será composto de 08 (oito) membros, sendo 04(quatro) governamentais e 04(quatro) não governamentais;

Parágrafo 1º - Os Conselheiros representantes governamentais serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da administração municipal, num prazo de no máximo, 30 dias da publicação desta Lei.

Parágrafo 2º - Os representantes de entidade da sociedade civil serão eleitos pelo voto de suas organizações, que atuem no município, reunidas em assembleia geral convocada por qualquer uma delas, mediante edital amplamente divulgado e publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a fim de estipular critério para indicação dos membros do CMDCA, bem como indicá-los.

Parágrafo 3º - A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 anos, admitindo-se uma recondução.

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO DO POVO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000 – Fone: 294-1014
ITAPOROROCA – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e sem remuneração.

Parágrafo 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo os critérios de escolha previsto nesta Lei.

Subseção II – Da competência do Conselho

Artigo 7º - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I) - formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II) - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere os Incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, sobre criação de entidades governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- III) - elaborar seu regimento interno;
- IV) - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;
- V) - gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;
- VI) - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO DO POVO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000 – Fone: 294-1014
ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

- VII) - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações necessárias a consecução da política formulada;
- VIII) - proceder o cadastramento das organizações e entidades governamentais e não-governamentais;
- IX) - Propor a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observando os critérios determinados nesta Lei;
- X) - promover e incentivar a realização de seminário e debates, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da Criança e do Adolescente;
- XI) - regulamentar, coordenar e tomar todas as medidas necessárias para a seleção dos membros do Conselho Tutelar;
- XII) - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do regimento interno e declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

Artigo 8º - O CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção II - DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, Órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto por 05(cinco) membros, para mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Artigo 10º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente será coordenada pelo CMDCA e uma Comissão Eleitoral especialmente designada para tal fim pelo CMDCA.

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO DO POVO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro, CEP: 58275000 - Fone: 294-1014
ITAPOROROCA - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Parágrafo 1º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á pelo voto direto e facultativo dos eleitores do município.

Parágrafo 2º - Poderá votar todo eleitor inscrito na justiça eleitoral do município até 3 meses antes do pleito.

Subseção II – Dos Requisitos e Do Registro das Candidaturas

Artigo 11º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 12º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I) - reconhecida idoneidade moral;
- II) - idade superior a 21 anos;
- III) - residir no município há mais de 2(dois) anos
- IV) - está em gozo dos seus direitos políticos;
- V) - possuir o 1º Grau completo;
- VI) - Ter reconhecida experiência de no mínimo 2(dois) anos no trato com criança e adolescente, comprovando mediante declaração da entidade ou organizações cadastradas no CMDCA.

Emenda Artigo 13º - A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral em até *60 dias* ~~15(quinze)~~ dias da data da eleição, e acompanhada de prova de preenchimento dos requisitos legais.

Artigo 14º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15(quinze) dias da nomeação dos seus membros,

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO DO POVO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 -- Centro, CEP: 58275000 - Fone: 294-1014
ITAPOROROCA - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua direção executiva, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Artigo 15º - No prazo de 03(três) meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se o preceituado nesta Lei.

Subseção IV – Das Prerrogativas, Vantagens e Deveres dos Conselheiros

Artigo 16º - Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específica previstas na Lei 8.069/90.

Artigo 17º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Artigo 18º - Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários do quadro efetivo da administração municipal, mas terão remuneração a título de representação de cargo, a ser fixado pelo Prefeito Municipal, previsto em Lei Orçamentária, tomando-se por base referencial, o salário mínimo nacional, não podendo em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo municipal de nível superior.

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO DO POVO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000 – Fone: 294-1014
ITAPOROROCA – PB.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Parágrafo Único – Em sendo o eleito Conselheiro Tutelar funcionário público, ele poderá ser requisitado pelo CMDCA, a quem competir a ficar à disposição do Conselho Tutelar.

Artigo 19º - As demais normas de funcionamento do Conselho Tutelar, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado no prazo de 30(trinta) dias após sua instalação.

Artigo 20º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo III – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Artigo 21º - Fica Criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e o Adolescente que será gerido e administrado pelo CMDCA.

Artigo 22º - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Artigo 23º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- 1) - dotação consignada anualmente no orçamento do --
Município para assistência social à criança e ao adolescente;

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO DO POVO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000 – Fone: 294-1014
ITAPOROROCA – PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

- II) - recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III) - doação, auxílio, contribuições e legados que lhe venham ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV) - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90;
- V) - rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações de capitais;
- VI) - outros recursos que lhe forem destinados.

Artigo 24º - O Fundo será regulamentado por Decreto Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 25º - Na administração do Fundo o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

- I) abertura de conta em estabelecimento bancário, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do Presidente e Tesoureiro do Conselho Municipal;
- II) registro e controle escritural das receitas e das despesas.

Subseção III – Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Artigo 26º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 27º - O Coordenador do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião, cabendo-lhe a presidência das reuniões.

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO DO POVO

*Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000 – Fone: 294-1014
ITAPOROROCA – PB.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Coordenador assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itapororoca, em
17 de abril de 1998.

Humberto Fernandes de Souza
Humberto Fernandes de Souza
Prefeito

GOVERNO MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA
UMA DECISÃO DO POVO

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 – Centro, CEP: 58275000 – Fone: 294-1014
ITAPOROROCA – PB.